



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA 012/2024

1. PREÂMBULO

1.1 Embasam este Edital:
Processo de Administrativo nº 295/CMSFG/2024

REQUISITANTE: SECRETARIA GERAL/CMSFG.

2. OBJETO

2.1 A presente dispensa de licitação eletrônica tem por finalidade **Contratação de pessoa jurídica, fornecimento de link de acesso a internet através de infraestrutura 100% em FTTX (fibra óptica).**

2.2 O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

ITEM 01

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	12	mês	Fornecimento De dois pontos de internet fibra óptica empresarial de no mínimo 300megas, cada. Sendo 300megas para download e 300megas para upload, ou superior. Com um IP público.	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.040,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais).

2.3 O valor descrito na tabela que consta as especificidades acima, refere-se a media de preços obitados das cotações de preços conduzidas por esta Central de Compras.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 Poderão participar desta dispensa de licitação, as pessoas jurídicas interessadas, exclusivamente enquadradas como microempresas, ou empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 consolidada, que atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação, estabelecidas neste edital e seus anexos A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio do Sistema Licitante com base legal nas Leis Federais 14.133/2021.

3.2 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica **EXCLUSIVA de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”**, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da lei Complementar nº 147/2014; A prioridade na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte **REGIONAL-LOCAL MUNICIPIOS DO VALE DO GUAPORÉ** conforme Art. 02 do Decreto Municipal Nº 0088 2023 02 de Maio de 2023 tratamento regionalizado EPP Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO.

3.3 O Edital de Dispensa Eletrônica nº. **012/2024** será publicado exclusivamente nos sítios eletrônico abaixo citados:

<https://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br/>

<https://licitanet.com.br>

<https://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br/>

<https://servicos-web.camaradesaofrancisco.ro.gov.br/trans/processos/>

<https://pnep.gov.br/app/editais?q=c%C3%A2mara%20municipal%20de%20s%C3%A3o%20francisco%20do%20gu>



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

[apor%C3%A9&status=todos&pagina=1](#)

Data da publicação: dia 04 de Dezembro de 2024.

3.3.1 Serão aceitas as propostas apresentadas até as **07:59 Horas do dia 11 de Dezembro de 2024** (Horário de Brasília).

3.3.2 A abertura da disputa de preços dar-se-á às **08h00min às 14h:00min do dia 11 de Dezembro de 2024** (Horário de Brasília).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - CONFORME MODELO ANEXO I

4.1 A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura das propostas dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio eletrônico NO PORTAL: (<https://licitanet.com.br>), não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

4.2 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

4.2.1 Papel com timbre da empresa onde deverá constar de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário e total;

4.3.2 Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo, no mínimo de 60 dias.

1.1.1. Prazo de entrega: **ANEXO II: item 8.1.1** O serviço deverá ser executado na sede desta Câmara Municipal, localizada na Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre – neste Município, todos os dias de maneira ininterrupta.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 As propostas lançadas pelo fornecedor no portal Licitanet de acordo com as especificações e exigências legais deste Edital de Dispensa Eletrônica, serão classificadas conforme o **Menor preço, por Item**, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o **menor preço por Item**.

5.2 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta no sistema e o impedimento automático da participação na disputa.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 **Alvará de Localização e Funcionamento**, sede da Pessoa Jurídica, em validade; Obs: Embora a empresa seja isenta da obrigatoriedade de emissão deste documento, sua apresentação é indispensável para a habilitação neste certame. Isso deve à necessidade de comprovar a real localização e funcionamento da empresa, uma vez que este processo licitatório contemple benefícios regionais locais;

6.2 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

6.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Quanto a Dívida Ativa da União

6.4 Certidão Negativa de Tributos **Estaduais**, sede da Pessoa Jurídica;

6.5 Certidão Negativa de Tributos **Municipais**, sede da Pessoa Jurídica;

6.6 Certificado de Regularidade de Situação – CRS relativo ao **FGTS**;

6.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011);

6.8 Certidão negativa de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), que contenha informações como data de emissão, validade e código de controle;

6.9 Certidão negativa de Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que contenha informações como data de emissão, validade e código de controle;

6.10 Emissão de certidão negativa – CAGEFIMP;

6.11 Documentos pessoais dos sócios majoritário;

6.12 Última alteração do contrato social da empresa;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000

Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

6.13 Balanço Patrimonial dos Dois Últimos Exercícios : salvo nos casos em que a empresa esteja no seu primeiro ano de atuação, podendo encaminhar somente balanço do ano em exercício, ou caso não tenha será necessário apresentar uma declaração/justificativa e informar o capital social da empresa, justificativa que será analisada pela procuradoria/contabilidade desta casa de leis;

6.14 Atestado de capacidade técnica, salvo nos casos em que a licitação se destina apenas à aquisição de bens de consumo;

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 O artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06 determina que a administração pública deve destinar licitações exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) quando o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00..

7.2 **EXCLUSIVA de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”,** e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da lei Complementar nº 147/2014.

7.3 ; A prioridade na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte **REGIONAL-LOCAL MUNICIPIOS DO VALE DO GUAPORÉ** conforme Art. 02 do Decreto Municipal Nº 0088 2023 02 de Maio de 2023 tratamento regionalizado EPP Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO

7.4 I. Alvorada do Oeste;

7.5 II. Rolim de Moura;

7.6 III. Novo Horizonte do Oeste;

7.7 IV. Nova Brasilândia d’ Oeste;

7.8 V. São Miguel do Guaporé;

7.9 VI. Seringueiras;

7.10 VII. São Francisco do Guaporé;

7.11 VIII. Costa Marques;

7.12 **Na hipótese de não haver interessados, será remarcado para ampla concorrência.**

7.13 **Persistindo deserto** o departamento de compras e licitação dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério **menor preço por item.**

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa para a execução/aquisição do objeto serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: conforme **ANEXO II 11.1**

01.00.00 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

01.0310001.2001 – Manut. Das Atividades - Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

9 - LOCAL DE ENTREGA

A) ANEXO II: item 8.1.1: O serviço deverá ser executado na sede desta Câmara Municipal, localizada na Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre – neste Município, todos os dias de maneira ininterrupta.

10 - ENTREGA DOS PRODUTOS CONFORME SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE AO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO/ORDEN DE SERVIÇO; EM CUMPRIMENTO COM ANEXO II ITEM ABAIXO;

8.1. Da entrega:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

ANEXO II: item 8.1.1: O serviço deverá ser executado na sede desta Câmara Municipal, localizada na Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre – neste Município, todos os dias de maneira ininterrupta.

8.1.1.2 Em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 e o regulamento interno deste Poder Legislativo, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação do servidor designado como fiscal.

8.1.3. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, será recebido da seguinte forma: Provisoriamente: Imediatamente. Definitivamente: após prazo de observação ou vistoria, no fechamento de cada mês, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

8.1.4. Constatada qualquer irregularidade, a vencedora da licitação, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

8.1.5. O período compreendido entre a entrega do objeto desta licitação e a notificação para a troca não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do mesmo.

8.1.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do objeto.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Conforme ANEXO II: item 5. Requisitos da contratação abaixo:

5.1. O objeto a ser adquirido é caracterizado como bens comuns de que trata o art. 7º, § 6º, da resolução legislativa 007/2023 que assim dispõe: “São bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação.

5.3. Para esta contratação será necessário o cumprimento do art. 72, V, Lei Federal 14.133/2021:

5.4. Capacidade jurídica: Registro na junta comercial ou equivalente, estatuto ou contrato social em vigor, alvará de funcionamento válido e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

5.5. Capacidade técnica:

5.5.1. Atestado de capacidade técnica-operacional, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado no qual comprove a aptidão da licitante do objeto pretendido.

5.6. Regularidade fiscal: Certidões negativas de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da união, à fazenda estadual e municipal.

5.6.1. Para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será admitida certidão positiva com efeito negativo.

5.7. Deverá ser emitida as certidões estadual e municipal do domínio ou sede do licitante.

5.8. Documentos adicionais: Certidão negativa de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Certidão negativa de Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sendo que ambas deverão conter as informações como data de emissão, validade e código de controle.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

- 5.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, e demais responsabilizações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990).
- 5.10. Instalação e configuração.
- 5.11. A empresa contratada será responsável pela instalação e configuração completa dos equipamentos.
- 5.12. Testes devem ser realizados após a instalação para garantir o funcionamento estável da internet.
- 5.13. Manutenção e suporte.
- 5.14. Suporte técnico durante toda a vigência do contrato.
- 5.15. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em comodato, caso houver.
- 5.16. Garantia da contratação.
- 5.16.1. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da lei federal 14.133/2021.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO: O pagamento ocorrerão conforme **ANEXO II: ITEM:**

- 8.2. Do pagamento
- 8.2.1. Para efeitos de pagamento a empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica, sem rasuras e em letra bem legível, do serviço prestado, ficando a cargo do fiscal de contrato o seu atesto.
- 8.2.2. O atesto fica condicionado à verificação da nota fiscal apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária ou por boleto bancário, até o quinto dia útil de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao serviço executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da contratada.
- 8.2.4. Para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: CONFORME ANEXO II ITEM: 2.5.1: Por se tratar de serviço contínuo o contrato terá **VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO**, iniciando em 01 de janeiro de 2025, observados os dispostos no art. 106, Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde de que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.5.2. Caso a duração ultrapassar 1(um) exercício financeiro, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano **plurianual**.

2.5.3. Preexistente à formalização ou prorrogação do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.1. Nosso contrato atual esta para se encerrar em dezembro de 2024, não tendo legalidade para aditivo ao contrato sendo necessário abertura de novo processo para escolha da empresa que fornecerá os links evitando a paralização dos serviços.

3.2. A contratação tem como objetivo suprir a necessidade contínua de fornecimento de conectividade à internet, tornando-se essencial para garantir uma infraestrutura adequada à execução das atividades diárias dos diversos setores desta Casa Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

14. DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 007/2023

15. Art. 50. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2022, sendo elas:

- I - Advertência;
- II – Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1. Art. 51. Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Art. 52. São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração municipal:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou suas alterações posteriores.

14.3. Art. 53. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.

14.4. Art. 54. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração municipal será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e limitado ao máximo de 3(três) anos.

14.5. Art. 55. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

14.6. Art. 56. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
 Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

14.7. Art. 77. São autoridades competentes para aplicação de sanções administrativas os titulares das Secretarias, Secretários adjuntos e o Prefeito.

14.8. Art. 58. O procedimento deve observar as seguintes regras:

I - O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, designando servidor ou órgão para a formalização e instrução do processo;

II - O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

III - O acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;

IV - Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

V - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim, preferencialmente em ambiente virtual;

VI - Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

VII - Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou órgão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o parecer e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da Procuradoria do Município que emitirá seu Parecer;

VIII - Todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

Parágrafo único. No caso de procedimento em que haja a possibilidade, em tese, de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a formalização e instrução do processo deve ficar a cargo de Comissão designada pela Câmara Municipal composta de 2 servidores efetivos.

14.9. Art. 59. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Presidente, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

15. INFORMAÇÕES GERAIS

15.1. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato pelo telefone (069) 3621-2323 (Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO) ou através do e-mail: cplcamarasfg@gmail.com.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de São Francisco do Guaporé-RO, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

São Francisco do Guaporé-RO 04 de Dezembro de 2024.


MIKAEL DA SILVA PERES
 Agente de Contratação CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

PORT.Nº.001/2024/GP

ANEXO I
- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

PROPOSTA COMERCIAL
CABEÇALHO E LOGO DA EMPRESA

Processo Licitatório n.º 000000000000/0000
Dispensa de Eletrônica n.º 000/000/CMSFG.

Nome da empresa Licitante: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Telefone/Fax: _____
E-mail: _____

Preposto: _____
CPF Preposto: _____
Telefone Preposto: _____
E-mail Preposto: _____

PROPOSTA COMERCIAL						
Ite m	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	VL. UNT.	VL. Total
FORNECIMENTO DE.....						RS X.XXX,XX
1	12	mês	Fornecimento De dois pontos de internet fibra óptica empresarial de no mínimo 300megas, cada. Sendo 300megas para download e 300megas para upload, ou superior. Com um IP público.			
CUSTO TOTAL.....						RS XX.XXX,XX

As Licitantes deverão adaptar a tabela acima aos lotes/grupos de seu interesse, e deverão indicar a Marca dos itens ofertados.

VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.
*Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

Em atendimento ao **Edital de dispensa Eletrônico n.º 000/000 da CMSFG**, declaramos que:

- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos Municipais, Estaduais e Federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão **Eletrônico n.º 000/0000 da CMSFG**, e seus Anexos;
- O(s) material(is) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 0000

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

DOS COMPLEMENTARES, ENDEREÇO, CONTATOS ETC.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
 Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Preâmbulo

1.1. Com base na Lei Federal 14.133/2021, este Termo tem por propósito fornecer elementos e subsídios que permitam dentro de uma viabilidade econômica, através do procedimento pertinente, que seja realizado a aquisição do objeto supracitado abaixo.

2. Definição do objeto, incluídos sua natureza

2.1. Contratação de pessoa jurídica, fornecimento de link de acesso a internet através de infraestrutura 100% em FTTX (fibra óptica).

2.2. Da justificativa de necessidade

2.2.1. Visa a contratação de uma solução mais efetiva no fornecimento de link de acesso a internet através de infraestrutura 100% em FTTX (fibra ótica). Atualmente possuímos dois links de internet fibra ótica empresarial de 300megas cada, contratados com a empresa Impacto Net Telecom Ltda, com vigência contratual até dezembro de 2024. No entanto, não há legalidade para um novo aditivo ao contrato sendo necessário a abertura de novo processo licitatório para escolha da empresa que fornecerá os links evitando a paralização dos serviços.

2.2.2. A contratação do serviço de conectividade à internet é indispensável para garantir uma infraestrutura adequada ao desempenho das atividades diárias dos diversos setores desta Casa de Leis. A ausência desse serviço comprometeria significativamente o funcionamento da Câmara, prejudicando o cumprimento de sua missão institucional e a continuidade dos serviços prestados à população.

2.2.3. Além de essencial, essa contratação é de extrema importância para assegurar a eficiência no trabalho legislativo, possibilitar a transparência nas atividades e permitir o atendimento adequado às demandas da sociedade. A manutenção de uma conexão estável e contínua garante que este Poder Legislativo atue de forma eficiente, atendendo às exigências de modernização e à necessidade de comunicação ágil com a comunidade.

2.3. Do quantitativo

2.3.1. A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como as suas descrições ficaram a cargo Secretaria Geral, estando relacionado no item 10 deste termo.

2.4. Enquadramento do objeto como comum

2.4.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 7º, § 6º da Resolução Legislativa 007/2023 e art. 6º, XIII da Lei Federal 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

2.5. Da vigência

2.5.1. Por se tratar de serviço contínuo o contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando em 01 de janeiro de 2025, observados os dispostos no art. 106, Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde de que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para

10/23



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

qualquer das partes.

2.5.2. Caso a duração ultrapassar 1(um) exercício financeiro, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

2.5.3. Preexistente à formalização ou prorrogação do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.1. Nosso contrato atual esta para se encerrar em dezembro de 2024, não tendo legalidade para aditivo ao contrato sendo necessário abertura de novo processo para escolha da empresa que fornecerá os links evitando a paralização dos serviços.

3.2. A contratação tem como objetivo suprir a necessidade contínua de fornecimento de conectividade à internet, tornando-se essencial para garantir uma infraestrutura adequada à execução das atividades diárias dos diversos setores desta Casa Legislativa.

3.3. Previsão do contratação.

3.3.1. Conforme estabelecido na Resolução Legislativa 007/2023, este Poder Legislativo não elaborará Plano Anual de Contratação.

4. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

4.1. A solução que melhor atende à necessidade bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e garantia do serviço a ser prestado neste cenário apresentado é a **Contratação de pessoa jurídica, fornecimento de link de acesso a internet através de infraestrutura 100% em FTTX (fibra óptica).**

5. Requisitos da contratação

5.1. O objeto a ser adquirido é caracterizado como bens comuns de que trata o art. 7º, § 6º, da resolução legislativa 007/2023 que assim dispõe: "São bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação.

5.3. Para esta contratação será necessário o cumprimento do art. 72, V, Lei Federal 14.133/2021:

5.4. Capacidade jurídica: Registro na junta comercial ou equivalente, estatuto ou contrato social em vigor, alvará de funcionamento válido e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

5.5. Capacidade técnica:

5.5.1. Atestado de capacidade técnica-operacional, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado no qual comprove a aptidão da licitante do objeto pretendido.

5.6. Regularidade fiscal: Certidões negativas de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da união, à fazenda estadual e municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
 Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

5.6.1. Para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será admitida certidão positiva com efeito negativo.

5.7. Deverá ser emitida as certidões estadual e municipal do domínio ou sede do licitante.

5.8. Documentos adicionais: *Certidão negativa de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Certidão negativa de Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sendo que ambas deverão conter as informações como data de emissão, validade e código de controle.*

5.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, e demais responsabilizações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990).

5.10. Instalação e configuração

5.11. A empresa contratada será responsável pela instalação e configuração completa dos equipamento.

5.12. Testes devem ser realizados após a instalação para garantir o funcionamento estável da internet.

5.13. Manutenção e suporte

5.14. Suporte técnico durante toda a vigência do contrato.

5.15. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em comodato, caso houver.

5.16. Garantia da contratação

5.16.1. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da lei federal 14.133/2021.

6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

6.1. Promover disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, de maneira ininterrupta.

6.2. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme “caput” do art. 115, Lei Federal 14.133/2021.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme “caput” do art. 117, Lei Federal 14.133/2021.

6.5. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, Lei Federal 14.133/2021.

7. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

7.1. Nos termos do art. 117º Lei n. 14.133/2021, será designado representante da administração para fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120º da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. É direito da fiscalização rejeitar o serviço quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

7.4. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
 Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

- 7.4.1. Encaminhar a administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à Contratada;
- 7.4.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- 7.4.3. Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento do serviço entregue pelo fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;
- 7.4.4. Verificar a aplicação de sanções administrativas;
- 7.4.5. Encaminhar a autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;
- 7.4.6. Zelar para que o objeto do ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.
- 7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. Critérios de medição e de pagamento

8.1. Da entrega:

- 8.1.1. O serviço deverá ser executado na sede desta Câmara Municipal, localizada na Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre – neste Município, todos os dias de maneira ininterrupta.
- 8.1.2. Em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 e o regulamento interno deste Poder Legislativo, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação do servidor designado como fiscal.
- 8.1.3. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, será recebido da seguinte forma:
Provisoriamente: Imediatamente.
Definitivamente: após prazo de observação ou vistoria, no fechamento de cada mês, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
- 8.1.4. Constatada qualquer irregularidade, a vencedora da licitação, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 8.1.5. O período compreendido entre a entrega do objeto desta licitação e a notificação para a troca não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do mesmo.
- 8.1.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do objeto.

8.2. Do pagamento

- 8.2.1. Para efeitos de pagamento a empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica, sem rasuras e em letra bem legível, do serviço prestado, ficando a cargo do fiscal de contrato o seu atesto.
- 8.2.2. O atesto fica condicionado à verificação da nota fiscal apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária ou por boleto

13/23



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

bancário, até o quinto dia útil de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao serviço executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da contratada.

8.2.4. Para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9. Forma e critério de seleção do fornecedor

9.1. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

9.2. A licitação será realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação, sob a forma Eletrônica, tipo menor preço por item.**

9.3. A escolha da modalidade de Dispensa de licitação, em razão do valor está fundamentada no art. 75º, II da lei federal 14.133/2021. Justifica-se também pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos.

9.4. Em cumprimento ao art. 48º, I da Lei Complementar 123/2006 todos os itens com valores totais de contratação forem de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte. Desde que, tenha a participação de no mínimo 03 microempresas ou empresas de pequeno porte com a apresentação de proposta, caso não seja atendido este requisito previsto em lei, os itens deverão ser de ampla disputa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

10.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**, conforme planilha abaixo discriminada.

Item 01

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	12	mês	Fornecimento De dois pontos de internet fibra óptica empresarial de no mínimo 300megas, cada. Sendo 300megas para download e 300megas para upload, ou superior. Com um IP público.	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.040,00

11.Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação/aquisição ocorrerão à conta de recursos específicos consignados ao orçamento:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

- 01.00.00 – Poder Legislativo
- 01.01.00 – Câmara Municipal
- 01.0310001.2001 – Manut. Das Atividades - Câmara Municipal
- 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

São Francisco do Guaporé – RO, 21 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Deisy Daiane Pereira Fuentes Grando
Equipe de apoio
Portaria 005/2024/SG

Revisado por:

Maria das Graças da Silva
Secretaria Geral
Portaria 031/2024/GP

Encaminho processo à autoridade superior, para análise, verificação quanto à aprovação e demais procedimentos cabíveis, visando o prosseguimento regular do processo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
 Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N./...., QUE
 FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
 FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA**

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n., com sede e foro na Rua Rondônia, n. 2.811, Bairro Alto Alegre, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo n./2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n...../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para todos os veículos da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, de acordo ao constante neste Contrato, ao termo de referência e anexos.

1.2.A descrição contendo todas as especificações e coberturas estão devidamente discriminados no Edital, Termo de Referência.....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Edital de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de, a partir

2.2. A prorrogação se dará conforme Edital e Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, a gestão, assim como os prazos e condições, coberturas, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo constam no Edital e Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total do Contrato é de R\$.....(...), no qual se inclui todos os tributos, diretos e indiretos, sobre a execução do objeto.

5.2. O pagamento será realizado até, através de transferência bancária ou cheque nominal, mediante apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada à

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Conforme especificado no Edital..

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além daquelas estabelecidas no Edital e Termo

17/23



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
 Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o Contrato e demais documentos que o integram;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado, além daquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
 Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

8.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições legais do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitadas;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento devido ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Conforme Edital e Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021,

19/23



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
 Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023, sendo elas:

10.2.1. advertência,

10.2.2. multa,

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
 Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.3. Na aplicação das sanções, a Contratante deverá observar os seguintes critérios:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser aplicada pelo prazo mínimo de 01(um) ano e máximo de 03(três) anos.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos.

10.7. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa e o contraditório.

10.8. O procedimento deve observar as regras contidas no item 12.9 e item 12.10 do Edital, sem prejuízo de serem aplicadas as normas contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
(art. 92, XIX)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
 Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

11.1.O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:
 Exercício:

Poder Legislativo:01.00.00

Câmara Municipal:01.01.00

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 01.031.0001.2001

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/21, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos Contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21;

14.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de para dirimir os litígios que



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

....., de..... de 2024

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1- _____

2- _____